

DECRETO Nº 873, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2004.

Torna facultativo o expediente nas repartições públicas integrantes da administração direta, autárquica e fundacional do Estado do Pará nos dias 23 e 25 de fevereiro de 2004, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e tendo em vista o transcurso da Quadra Momesca,

DECRETA:

Art. 1º É facultativo o expediente nos órgãos estaduais da administração direta e indireta nos dias 23 e 25 de fevereiro de 2004.

Art. 2º Os órgãos estaduais das áreas de arrecadação, saúde pública e defesa social estabelecerão, nos dias referidos neste Decreto, escalas de serviço de servidores, a fim de que o atendimento à população não sofra solução de continuidade.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO, 18 DE FEVEREIRO DE 2004.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

DOE Nº 30.136, de 19/02/2004.